

CONTRATO Nº 02/2020 ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 02/2020

Pelo presente Contrato regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pela Lei 8.666/1993, tem-se de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto nº 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa: PANIFICADORA E PADARIA GOMES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.749.353/0001-85, situada à Avenida Governador Valadares, 391 centro, em Unaí-MG, neste ato representada por WELLEN NASCIMENTO AMARAL, portadora do CPF:065.232.746-08, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

1- DO OBJETO

- 1 Este Contrato tem por objeto o fornecimento de lanche ao Poder Legislativo (servidores e vereadores), no período de 16 de abril a 31 de dezembro de 2020, de acordo com o cardápio elaborado pela contratante, cuja qualidade deverá ser a mesma vendida no varejo da Contratada, nos termos da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2020, parte integrante deste contrato.
- 1.1 A quantidade a ser fornecida diariamente dos itens 1 a 4 e 15 e 16 do termo de referência será de acordo com a necessidade da contratante e nos dias em que houver expediente na Câmara Municipal, devendo ser entregue de segunda-feira a sexta-feira das 14:30 às 15:00 horas na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí-MG. Sendo que essa quantidade estimada poderá ser alterada com prévia comunicação.
- 1.2 O fornecimento dos produtos especificados no Termo de Referência constante deste contrato nos itens 05 a 14 deverá ser apenas no último dia útil de cada mês em que houver expediente, conforme a quantidade solicitada previamente pela Administração Pública.

2 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – dá-se a este Contrato o valor estimado de **R\$47.900,00** (quarenta e sete mil e novecentos reais), referente ao fornecimento de lanche conforme quantitativo e especificações constantes no Termo de Referência anexo.

And the second s

1

- 2.2 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apuração do quantitativo utilizado no mês, mediante apresentação de nota fiscal e prévia liquidação da despesa pelo setor competente.
- 2.3 O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato é até o dia 31 de dezembro de 2.020, contados a partir de sua assinatura.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade que é vendida no varejo, sob pena de rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.
- 4.2 Entregar os produtos fabricados no dia, com exceção dos refrigerantes.
- 4.3 Entregar o lanche diariamente, nos dias em que houver expediente, entre às 14:30 horas e 15:00 horas na Avenida José Luiz Adjuto,117, Centro, Unaí-MG, conforme cardápio a ser fornecido pela contratante.
- 4.4 Manter durante toda execução do contrato todas as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.5 A contratada fica obrigada aceitar, nos mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial deste contrato.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Efetuar o pagamento à Contratada, dentro do prazo estabelecido no item 02 (dois) deste Contrato.
- 5.2 Fornecer o cardápio e a quantidade, de acordo com a necessidade da Contratante.

e /

A

5.3 – Informar, previamente, à Contratada os dias em que não será necessário o fornecimento e a entrega do lanche no Poder Legislativo.

6 - DA RESCISÃO

- 6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência ou interesse das partes, devendo emitir notificação prévia de 30 (trinta) dias.
- 6.2 A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir Administrativamente este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, independentemente de aviso ou interpelação judicial nos casos previstos em Lei.
- 6.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 6.4 Constituem motivo para rescisão do contrato todas as hipóteses contidas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que for aplicável.
- 6.5 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 79 da Lei 8.666/93.

7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Em caso de atraso na entrega do lanche ou em caso injustificado no não fornecimento diário do objeto desta licitação será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total, por dia útil excedente.
- 7.2 Em caso de entrega do lanche fora dos padrões de qualidade vendida no varejo da CONTRATADA, a Administração poderá devolver ou se recusar a receber o produto. Ficando a contratada obrigada a fornecer imediatamente outro produto dentro dos padrões de qualidade. Sendo de inteira responsabilidade da Contratada eventuais prejuízos advindos da não aceitação do produto.
- 7.3 Fica desde já a Contratada ciente que a reiteração do fornecimento inadequado do objeto desta licitação levará a rescisão contratual por parte da Administração sem qualquer indenização.
- 7.4 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Branch Company of the Company of the





8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da licitação, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, Funcional Programática 01.306.1000.2183 Elemento de despesa 33.90.39.27. ficha 12 (fornecimento de alimentação)

9 - DO FORO

- 9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando desde já, a qualquer outro.
- 9.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, 16 de Abril de 2.020.

Câmara Municipal de Unaí -MG

Vereador Paulo César Rodrigues da Silva

Contratante

Panificadora e Padaria Gomes Ltda (Padoca)

Contratada

1° ______Nome :

CPF:

259.196.

/366 S

53

o Silvana Goncalies

76-85

CPF: